

PORTARIA Nº 679/2024/GS/SEDUC/MT.

Dispõe sobre o **calendário escolar** das unidades escolares pertencentes à rede pública estadual de ensino, para o ano letivo de **2025**, e dá outras providências.

O **Secretário de Estado de Educação**, no uso das atribuições legais que lhes conferem a Lei Complementar nº 612/2019 e o art. 71 da Constituição do Estado de Mato Grosso e seus incisos;

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no art. 24, inciso I e § 1º da Lei nº 9.394/96;

Considerando ainda, a necessidade de normatizar o início e o término do ano letivo das unidades escolares da rede estadual de ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o calendário escolar do ano letivo de 2025 para educação básica da rede pública estadual de ensino, observando a carga horária cadastrada na matriz curricular, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 2º Fixar o início do ano letivo de 2025, em **03/02/2025** e o término em **18/12/2025**, nas unidades escolares da rede pública estadual.

§ 1º Ao término do 1º semestre do ano letivo de **2025**, ocorrerá o período de férias escolares, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de **07/07/2025** a **21/07/2025**, destinado aos alunos e servidores que se enquadram no usufruto conforme Portaria específica.

§ 2º No término do ano letivo de **2025**, ocorrerá o período das férias escolares, com início em **19/12/2025** e término em **17/01/2026**, com duração de 30 (trinta) dias.

§ 3º As férias dos servidores lotados nas Unidades Escolares, nas Diretorias Regionais de Educação e Órgão Central serão tratadas em Portaria específica.

Art. 3º O calendário aprovado pela comunidade escolar, para o ano letivo de 2025, deverá ser inserido pela unidade escolar no SigEduca > GPE > Calendário Escolar, observando o disposto nos seguintes incisos:

I - caberá ao diretor escolar juntamente com comunidade escolar (servidores, pais e alunos) discutir e aprovar o calendário escolar do ano letivo de 2025 em assembleia, e lavrado em ata;

II - com a finalidade de atender o cadastro no Sistema SigEduca/GPE/Calendário Escolar, caberá à unidade escolar, por meio do perfil do Diretor Escolar, inserir, ajustar e confirmar as informações, conforme datas aprovadas em assembleia;

III - a unidade escolar deverá imprimir a via expedida do SigEduca GPE/2025 e encaminhar via processo na plataforma SIGADOC para a Diretoria Regional de Educação - DRE/ Coordenadoria de Gestão Escolar e de Rede - COGER, devidamente assinado pelo diretor escolar e coordenador pedagógico, até o dia **04/10/2024**;

IV - a DRE/COGER deverá analisar e homologar o calendário escolar de 2025, enviado pelas escolas públicas estaduais, observar se cumpre com as normas e legislações vigentes, verificar as adequações no Sistema SigEduca/GPE/Calendário Escolar realizadas pela unidade escolar e homologar ou devolver, se necessário correção, até o dia **18/10/2024**.

Art. 4º Após a homologação do calendário escolar de 2025, a COGER deverá encaminhar uma cópia, observando os incisos I e II, para o Núcleo de Estrutura e Funcionamento de Ensino - NEFE, pelo SIGADOC até o dia **31/10/2024**, para arquivamento no órgão central.

§ 1º Após a homologação do calendário escolar de 2025, uma via desse documento deverá ser arquivado na DRE/COGER e outra via na unidade escolar.

§ 2º As **unidades escolares** **deverão** **publicizar o calendário consolidado para a comunidade escolar no mural e nas redes sociais da unidade escolar.**

Art. 5º No decorrer do ano letivo de 2025, se necessária a alteração do calendário escolar, será responsabilidade da COGER analisar a data proposta pela unidade escolar para reposição do dia letivo a ser alterado, assegurando que a reposição ocorra dentro do mesmo bimestre.

§ 1º Após a alteração do calendário escolar no Sistema SigEduca/GPE/Calendário Escolar caberá a COGER encaminhar uma cópia do calendário escolar 2025, devidamente homologado, para o Núcleo de Estrutura e Funcionamento de Ensino - NEFE, pelo SIGADOC, a fim de atualizar o documento arquivado no Órgão Central.

§ 2º A COGER deverá deliberar e realizar os ajustes no Sistema SigEduca/GPE/Calendário Escolar no prazo máximo de 1 (um) dia útil.

§ 3º Fica **vedado** o uso de feriados nacionais, estaduais e municipais para utilização de reposição de dias letivos.

Art. 6º Nas datas inseridas no calendário escolar com a legenda **CC** - Conselho de Classe, a unidade escolar deverá **realizar a reunião** com a participação do coordenador pedagógico, orientador de área, quando

houver, diretor escolar, secretário escolar ou técnico administrativo educacional indicado por ele, por todos os professores da turma e um estudante representante da turma, a fim de avaliar e propor melhoria no processo de ensino e da aprendizagem dos estudantes, conforme Lei nº 12.412/2024.

§ 1º Os dias com a legenda CC - Conselho de Classe, não será considerado como letivo, todavia é obrigatório o cumprimento da jornada de trabalho por todos os profissionais lotados na unidade escolar.

§ 2º As legendas para os dias de conselho de classe referentes ao ano letivo 2025 para as escolas da rede estadual deverão observar o cronograma abaixo, não sendo passível de alterações.

- a) 1º bimestre - 16/04/2025;
- b) 2º bimestre - 03/07/2025;
- c) 3º bimestre - 30/09/2025;
- d) 4º bimestre - 15/12/2025.

Art. 7º As unidades escolares da rede privada, credenciadas e autorizadas pelo Conselho Estadual de Educação - CEE-MT, deverão encaminhar à DRE/COGER duas vias do calendário escolar de 2025 e a matriz curricular, para homologação no período de 02/12/2024 a 16/12/2024.

Art. 8º As DREs, em ação conjunta com as Secretarias Municipais de Educação deverão articular a possibilidade de compatibilização do calendário escolar das unidades escolares quanto a data de início e término do ano letivo e do início e término do horário de aula, bem como ajustar os períodos de férias escolares, objetivando o atendimento da demanda de alunos que utilizam o transporte escolar e outras atividades.

Parágrafo único. O disposto no caput deverá ser registrado em ata e assinado pela Secretaria Municipal de Educação e DRE.

Art. 9º Para atender a organização escolar própria da educação do campo, educação quilombola, educação indígena ou da especificidade da região em que a escola estiver inserida, o calendário escolar poderá ser adequado à realidade de cada região, obedecendo às exigências previstas na legislação quanto ao mínimo de dias letivos e carga horária anual.

Art. 10 Após o término das férias escolares, referente ao período 2024/2025, de 16/12/2024 a 14/01/2025, os profissionais da Educação Básica, efetivo e/ou estabilizado, deverão retornar as suas atribuições funcionais na unidade escolar de lotação para participar das atividades relativas à organização da Semana Pedagógica 2025.

Parágrafo único. O planejamento das atividades escolares referentes ao ano letivo 2025 para as escolas regulares deverá observar o seguinte cronograma:

- a) 15/01/2025 - retorno das férias dos profissionais da educação - 2024/2025;
- b) 15/01/2025 a 31/01/2025 - Período da Semana Pedagógica
- c) 03/02/2025 - início do ano letivo/2025;
- d) 03/02/2025 a 17/04/2025 - 1º Bimestre;
- e) 22/04/2025 a 04/07/2025 - 2º Bimestre;
- f) 07/07/2025 a 21/07/2025 - férias escolares;
- g) 22/07/2025 a 01/10/2025 - 3º Bimestre;
- h) 02/10/2025 a 18/12/2025 - 4º Bimestre;
- i) 18/12/2025 - término ano letivo;
- j) 19/12/2025 a 17/01/2026 - férias escolares.

Art. 11 A legenda Ponto Facultativo - PFA, somente poderá ser utilizada quando for decretado pelo Governador do Estado e/ou Prefeito Municipal, vedado as unidades escolares alterarem o calendário escolar.

Art. 12 A Rede Municipal de Ensino poderá adotar esta Portaria ou admitir resoluções próprias de semelhante teor, em regime de colaboração, respeitadas a autonomia dos sistemas.

Art. 13 Compete às DREs monitorar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 14 A inobservância pelas DREs, pelos diretores escolares e secretários escolares, do disposto nesta Portaria, poderá incorrer em responsabilização conforme legislações vigentes.

Art. 15 Os casos omissos nesta Portaria serão solucionados pela Secretaria Adjunta de Gestão Regional - SAGR, Secretaria Adjunta de Gestão Educacional - SAGE e Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas - SAGP de acordo com as atribuições inerentes a cada uma delas.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 17 de julho de 2024.

ALAN RESENDE PORTO
Secretário de Estado de Educação
(Original assinado)

Protocolo 1602107